



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000313578

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1001232-75.2024.8.26.0491

Relator(a): FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado

Voto n.:

Vistos.

Cuida-se de **Apelação** nos autos da Ação Procedimento Comum Cível contra a sentença proferida pelo Juízo do(a) Foro de Rancharia/1ª Vara.

Antes de adentrar ao exame do mérito recursal, é necessário verificar o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destaca o preparo.

Consoante dispõe o art. 1.007 do Código de Processo Civil de 2015, "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".

O recorrente recolheu apenas parte do preparo.

Diante desse fato, foi regularmente intimado para complementar o preparo no prazo de 5 (cinco) dias, conforme preconiza o art. 1.007, § 2º, do CPC/2015, sob pena de deserção. Todavia, decorrido o prazo legal, o apelante permaneceu inerte, deixando de efetuar o recolhimento do valor complementar exigido.

Nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC/2015, "a insuficiência no valor do preparo, inclusive no que diz respeito ao porte de remessa e de retorno, implica deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias".

A ausência de recolhimento do complemento do preparo acarreta, portanto, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deserção do recurso, o que impede o seu conhecimento.

Dessa forma, verificando que o apelante não cumpriu a determinação de regularizar o preparo recursal, resta configurada a deserção do recurso, inviabilizando o seu conhecimento.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO**, por ausência de recolhimento do complemento do preparo e, consequentemente, pela sua deserção, nos termos do art. 1.007, §§ 2º, do CPC/2015.

Intime-se.

São Paulo, 31 de março de 2025.

FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO
Relatora